

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 08/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 86. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

Art. 1º O do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. A publicidade das leis e atos municipais, far-se-á no Diário Oficial do Município de Rosário do Catete.

§ 1º As edições eletrônicas do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça, disponibilizadas na rede mundial de computadores - Internet e necessariamente certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzem os mesmos efeitos que as em papel.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3^{a} A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

§ 4º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial do Município."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete, no Estado de Sergipe, em 06 de dezembro de 2013.

Delson Leao Gomes Presidente

1124

Hélio dos Santos 1º Secretário Antonio Teles Barreto Filho Vice-Presidente

Manoel Santana Filho 2º Secretário